



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta do Processo no 23087.012310/2015-54 e o que ficou decidido em sua 255ª reunião, realizada em 14 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Incluir no art. 3º da Resolução nº 17, de 15 de junho de 2016, que trata da Mobilidade Acadêmica Internacional para discentes dos cursos de Graduação da UNIFAL-MG, os incisos VII, VIII e IX com a seguinte redação:

“Art. 3º

VII - ter nacionalidade brasileira ou estrangeiro com visto permanente;

VIII - ser maior de 18 anos; e

IX - não ter participado de programa de mobilidade internacional.”

Art. 2º Incluir o art. 3º-A com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. A seleção dos candidatos levará em conta os requisitos para candidatura e a classificação será feita utilizando o Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA), o curso em que o estudante está matriculado e a proficiência no idioma exigido pela instituição estrangeira.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos será feita em duas etapas:

I - Análise da situação acadêmica do(a) candidato(a), de caráter eliminatório e classificatório, por meio de:

a) análise da disponibilidade de vaga pela IES parceira, em curso semelhante ao que o(a) aluno(a) está matriculado(a);

b) análise do Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA).

II - Avaliação da proficiência no idioma exigido pela instituição estrangeira, de caráter eliminatório, por meio de:

a) avaliação escrita da capacidade de leitura e compreensão de texto com a dissertação sobre um tema proposto, tendo como critérios a estruturação textual (Introdução, desenvolvimento e conclusão); adequação gramatical e a qualidade e rigor da exposição das ideias (clareza, correção de linguagem, coerência e coesão textual);

b) avaliação oral por meio de uma entrevista no idioma exigido pela instituição estrangeira, cuja ordem da convocação dos candidatos se dará conforme a classificação na primeira etapa da seleção, tendo como critérios a adequação gramatical, a fluência, a complexidade das estruturas utilizadas e o conteúdo das respostas.

III - Serão eliminados todos os candidatos com nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer uma das etapas da avaliação da proficiência no idioma exigido ou caso não compareça em qualquer uma das etapas.

IV - A classificação final se dará conforme a ordem decrescente da Nota do Candidato (NC) após a realização da avaliação da proficiência no idioma exigido.

V - Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

a) curso não contemplado em editais de Mobilidade Internacional;



- b) maior CDA;
- c) maior nota na prova de proficiência no idioma exigido pela instituição estrangeira;
- d) candidato com maior tempo matriculado no curso, dentro dos limites estabelecidos neste regulamento.”

Art. 3º Consolidar essas alterações na Resolução nº 17/2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Profa. Magali Benjamim de Araújo
Presidente do CEPE